



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 357/2016	
Referência	Processo nº 1038215/2015	
Interessado	OMM CONSTRUCÃO E INCORPORACÃO LTDA	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1038215/2015, que trata sobre Auto de Infração (300012306/2015).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 310<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1038215/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica OMM CONSTRUCÃO E INCORPORACÃO LTDA, CNPJ 10.289.727/0001-94, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033923-1, estabelecido na Rua Dr. Manoel Lopes De Carvalho, 415, Sala 104, Água Fria, João Pessoa/PB - 58075-427, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300012306/2015, lavrado e recebido em 21 de maio 2015, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de projeto/execução de instalação elétrica do canteiro de obras e do PCMAT de uma edificação residencial multifamiliar, sem o registro da ART competente, localizada na Rua Pastor José Severino de Oliveira, s/n, (Anexo Nº 200), Oitizeiro, João Pessoa/PB - 58088-785, e; **considerando** o disposto na Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300 003 503 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais”; **considerando** que a regularização correspondente consiste no registro da Empresa junto a este Órgão e apresentação de Responsável Técnico, o que não aconteceu; **considerando** que a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB já se posicionou neste processo acerca da parte relativa ao PCMAT; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização do Crea-PB agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita e não eliminou o fato gerador da infração no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.058, de 26 de setembro de 2014., art. 1º, alínea “a”, nos valores estabelecidos entre R\$ R\$ 178,87 a R\$ 536,62, **DECIDIU** aprovar por unanimidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do Confea, respeitado o direito de ampla defesa conforme o Artigo 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)